



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia**

**PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 4/2025
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 24/2025 (NA FONTE Nº 16/2025)**

“Altera o Projeto de Lei Ordinária nº 24 de 14 de outubro de 2025 que dispõe sobre a instituição do Programa de Recuperação Fiscal do município de Araci – REFIS / 2025 e dá outras providências”

Art. 1º - Modifique-se a redação do artigo 6, § 3º, do Projeto de Lei Ordinária nº 24 de 14 de outubro de 2025 que “dispõe sobre a instituição do Programa de Recuperação Fiscal do município de Araci – REFIS / 2025 e dá outras providências” passando a ter a seguinte redação:

“Art. 6 –

§ 1º –

§ 2º –

§ 3º – O sujeito passivo excluído do Programa nos termos do disposto nesta Lei será notificado da exclusão para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer recurso administrativo à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. ” (alterado)

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos.

Plenário Vereador José de Oliveira Lima, Araci, 14 de outubro de 2025.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final vem no sentido de corrigir vício de técnica legislativa da proposta, pois o projeto prevê a competência da Secretaria de Governo, Administração, Finanças e Planejamento para promover atuar na exclusão de sujeitos passivos do programa do REFIS, no entanto, a nomenclatura da secretaria está em desacordo com a última lei da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Araci.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

JOSÉ AUGUSTO MOURA DE ANDRADE – Presidente

ANASTÁCIO CARVALHO OLIVEIRA – Relator

LAERTO JANUIR BARRETO PINHO – Membro

EDNEIDE SANTANA PEREIRA – Membro

LEANDRO ANDRADE MACÊDO – Membro